



PROCESSO N.º 660/11

PROTOCOLO N.º 5.673.976-9

PARECER CEE/CEB N.º 503/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, presencial. Resolução n.º 102/09

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 261/10-SUP/SESI/PR, às fls. 02, datado de 15 de dezembro de 2010, o Serviço Social da Indústria – **SESI**, Departamento Regional do Estado do Paraná, entidade mantenedora do Colégio SESI CIC, situado na Avenida Senador Accioly Filho, n.º 250, Curitiba/PR, requer a prorrogação da autorização para o funcionamento da EJA – Fase I e II e Ensino Médio, presencial, conforme justifica:

O Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional do estado do Paraná, entidade mantenedora do Colégio SESI CIC, situado na Avenida Senador Accioly Filho, 250, reconhecido pela Resolução n.º 5334/85 (autorização de Funcionamento do Estabelecimento) e Resolução 102/09 para a oferta EJA presencial, atendendo ao recomendado na referida Resolução Art. 2º § 3: “*A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas*”, vem requerer prorrogação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, de forma presencial.

Como nossa autorização é simultânea e tem validade por 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da resolução citada, ou seja, 12 de janeiro de 2011, justifica-se o pedido de prorrogação de autorização devido ao prazo de funcionamento estar expirando e em face da demora na tramitação (análise e parecer conclusivo) das 32 (trinta e duas) Propostas Pedagógicas para a oferta da EJA Presencial, quadro anexo, fls. 06-CEE/PR, todas protocoladas sob protocolo oficial da Secretaria de Educação do Estado do PR no ano de 2009, informando a política de ações pedagógicas descentralizadas conforme recomendado.

Ficamos no aguardo da análise e parecer desse Conselho, sabedores que há, no estado do Paraná, um grande contingente de trabalhadores que buscam por Educação Básica e por termos consciência do nosso papel e compromisso enquanto instituição na qual a educação é considerada um pilar para o desenvolvimento sustentável do Brasil, fonte de crescimento e uma das bases para a elevação da produtividade.

Certos de poder contar mais uma vez com sua costumeira consideração, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
José Antonio Fares
Superintendente SESI/PR



PROCESSO N.º 660/11

2. No Mérito

Trata-se de solicitação do Serviço Social da Indústria – **SESI**, Departamento Regional do Estado do Paraná, entidade mantenedora do Colégio SESI CIC, Curitiba/PR, que requer a prorrogação da autorização para o funcionamento da EJA – Fase I e II e Ensino Médio, presencial, em cumprimento ao § 3º, art. 2º, da Resolução Secretarial n.º 102/09.

Art. 2º **Autorizar** as ações pedagógicas descentralizadas dos ensinos citados no caput do artigo atendendo as exigências do Parecer n.º 846/08-CEE/PR e da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, artigo 20, bem como as alterações dadas pela Deliberação n.º 09/05-CEE/PR ao referido artigo.

§ 3º A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas.

Às fls. 06 deste protocolado, consta o Anexo I com 31 (trinta e uma) unidades descentralizadas, com respectivos n.ºs de protocolos, todos em análise pelo Sistema Estadual de Ensino, ainda sem parecer conclusivo, portanto, justificando o pedido do SESI/PR a este Conselho.

Alerta-se que a prorrogação de autorização para o funcionamento, em caráter excepcional, não poderá exceder ao final do ano letivo de 2011, pois contraria às normas vigentes, concedendo às exceções um viés de regra geral, o que fragiliza a segurança jurídica do processo.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é favorável à:

1. a prorrogação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade EJA, presencial, até o final do ano letivo de 2011, no Colégio SESI/CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Serviço Social da Indústria, localizado na Avenida Senador Accioly Filho, n.º 250, Bairro CIC sendo autorizada ainda, ações pedagógicas descentralizadas, relacionados no Anexo I, às fls. 06, conforme critérios abaixo elencados:

- a oferta das ações pedagógicas descentralizadas deverão apresentar as condições necessárias para a concretização do processo de ensino-aprendizagem, conforme prevê a legislação vigente à época do protocolo no Sistema;

- as ações pedagógicas descentralizadas serão de responsabilidade pedagógica e administrativa da unidade SESI do município a que pertence a indústria ou empresa onde será ofertada a Educação de Jovens e Adultos. No entanto, a certificação é de responsabilidade do Colégio SESI/CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Serviço Social da Indústria.



PROCESSO N.º 660/11

A prorrogação da autorização para funcionamento do curso terá validade até o final do ano de 2011.

Alerta-se que não devem iniciar novas salas descentralizadas e ou novas matrículas, antes do deferimento do pedido de autorização para o funcionamento;

Os protocolados já em trâmite no Sistema Estadual de Ensino deverão ser analisados e concluídos dentro do período da prorrogação, portanto, a autorização de funcionamento e ou a renovação, será de 02 (dois) anos, a partir do término desta prorrogação. Deverão estar devidamente instruídos de acordo com a Deliberação vigente à época do pedido e outras normas pertinentes exaradas por este Conselho.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB